


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
2ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, nº 22.939, T. Brig. 11º Andar - Sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: (11) 4322-9120, São Paulo-SP - E-mail: upj1a4e16cvstoamaro@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0038420-54.2012.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **B. B. S/A.**
 Executado: **WBR C. de A. e B. L.- E. e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Heloisa Assunção Pereira Pandini

Vistos.

1. À mímica de impugnação, **HOMOLOGO** o laudo pericial de fls. 365/389, fixando o valor das cotas da empresa executada WBR Comércio de Alimentos e Bebidas LTDA em R\$ 758.988,73 (setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), na data de 30/07/2024.

2. Fls. 390/391: **DEFIRO** a expedição de mandado de levantamento judicial em favor do perito, conforme formulário de fls. 391. **Expeça-se o necessário.**

3. Fls. 395: Pretende a parte exequente que o executado seja intimado para apresentação de balanço especial, oferecimento das quotas aos demais sócios, e, caso não haja interesse dos sócios, seja depositado em Juízo o valor apurado em dinheiro.

Ocorre que, como já consignado na decisão de fls. 320/321, cuida-se de empresa EIRELI, não possuindo sócios, de modo que não se aplicam ao caso as regras dos arts. 861 e 876, §7º do CPC.

Observa-se que os executados foram citados pessoalmente (fls. 239/240) e foi deferida a penhora de quotas sociais da empresa (fls. 320), da qual os demandados também já foram intimados (fls. 331/333). Diante do silêncio da empresa, determinou-se a liquidação das quotas para posterior adjudicação ou alienação judicial (fls. 335).

Portanto, concedo prazo de 15 dias, para que a exequente se manifeste, em termos de prosseguimento, dizendo se pretende a adjudicação ou alienação das quotas, ou, ainda, alguma outra medida com vistas a satisfazer a obrigação pretendida.

4. Por fim, conclusos.

Int.

São Paulo, data da assinatura digital.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA